



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

publicação feita nesta data

24/03/03

Secretário de Administração

Lei nº 041/2003

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a patrocinar, às expensas do erário, **DAYANE OLIVEIRA**, como participante nas competições de atletismo do calendário oficial de 2003, da Federação Goiana e Federação Mineira de Atletismo, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, especialmente fulcrada no que dispõe a Lei Orgânica de Município, e tendo em vista o interesse da Administração em patrocinar a atleta **DAYANE OLIVEIRA**, CI nº MG-12.705.726/SSP-MG, nascida em 04/06/1985, filha de José João Conceição Sobrinho, CI nº 1.159.467/SSP-GO, CPF nº 236.235.001-00, como munícipe participante nas competições de atletismo do calendário oficial de 2003, da Federação Goiana e Federação Mineira de Atletismo, a partir do mês de março de 2003, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a patrocinar a atleta **DAYANE OLIVEIRA**, como munícipe participante nas competições de atletismo do calendário oficial de 2003, da Federação e Federação Mineira de Atletismo, representando o Município de São Simão-GO., às expensas do erário, concedendo-lhe auxílio financeiro de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com objetivo de incentivar o esporte, bem como a esportista, como também divulgar o nome e as potencialidades do Município de São Simão-GO., para realização de despesas necessárias com aquisição dos uniformes, bem assim materiais para treinamento, como também despesas com viagens, incluindo passagens, hospedagens, alimentação e outras próprias dos eventos a serem realizados.

Parágrafo Único - Tendo em vista a atleta **DAYANE OLIVEIRA**, nascida em 04/06/1985, ser menor impúbere, a mesma deverá, obrigatoriamente, ser representada, juridicamente, pelo seu pai Sr. José João Conceição Sobrinho, inclusive para responder perante à Administração Municipal e bem assim para responsabilizar-se por todos os seus atos, sua segurança, suas atitudes, civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, excluindo-se o Município patrocinador da responsabilidade objetiva por quaisquer fatos ou atos por ela cometidos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica, incumbido, o Chefe do Poder Executivo a adotar todas as providências complementares comportáveis a este mister, com o auxílio de seu secretariado.



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, podendo para tanto o Chefe do Poder Executivo, repassar em espécie à patrocinada-beneficiária, mediante comprovante de despesas, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, para esse fim, caso se fizerem necessários, nos termos dos artigos 41, inciso I e II, 42 e 43, § 1º, incisos I, II e III e § 2º e 3º, bem como demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 05 de março de 2003, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito , Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 24 dias mês de março de 2003.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito